



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 206 COGPA/SEAE/MF

Brasília, 17 de maio de 2000.

**Referência:** Ofício nº 2216/00 SDE/GAB, de 26/04/00

**Assunto:** Ato de Concentração nº 08012.004808/00-01

**Requerentes:** *Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e Monsanto do Brasil S.A.*

**Operação:** Licenciamento para utilização da tecnologia do gene Round-up Ready, da Monsanto, em cultivares de soja da Embrapa.

**Recomendação:** Aprova o ato da forma que foi apresentado.

**Versão:** Pública

Senhor Secretário,

A Secretaria de Direito Econômico - SDE - do Ministério da Justiça solicitou a esta Secretaria parecer econômico sobre o contrato de licenciamento firmado entre a Monsanto e a Embrapa, permitindo o uso, pela Embrapa, da tecnologia Round-up Ready, no desenvolvimento e comercialização de suas variedades de soja, em conformidade com o disposto no artigo 54 da Lei nº 8884/94.

**I – DAS REQUERENTES**

2. A Monsanto é uma empresa multinacional que atua nos mercados de produtos farmacêuticos, defensivos agrícolas, biotecnologia, produção e comercialização de sementes. Seu faturamento mundial foi de US\$ 9.146 milhões e nacional de R\$ 807,2 milhões.

3. A Embrapa é empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, constituída e regida pela Lei nº 5851 de 07/12/1972, sendo que suas atividades estão voltadas à promoção, coordenação, desenvolvimento agrícola do país.

## II – DA OPERAÇÃO

4. O presente Ato de Concentração não se refere a fusão, aquisição ou incorporação de empresas. Trata-se de um contrato de licenciamento para utilização de tecnologia, firmado entre a Monsanto e a Embrapa, em 30 de março de 2000.

5. O ato foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência pelo fato de o faturamento mundial da Monsanto ser superior a R\$ 400 milhões.

6. A operação consiste em um contrato de licenciamento, pelo qual a Embrapa tem o direito de utilizar, em suas cultivares de soja, o gene Round-up Ready, cuja patente é de propriedade da Monsanto, mediante o pagamento de *royalties*. O contrato deixa claro que as sementes comercializadas pela Embrapa serão compostas por dois produtos distintos: a cultivar de soja, de propriedade da Embrapa e o gene Round-up Ready, de propriedade da Monsanto. O contrato estipula também, que a Embrapa terá autonomia para estabelecer estratégias próprias de comercialização do produto.

7. A presente operação não resulta no aumento de participação no mercado de nenhuma das requerente, portanto, não é necessário proceguir com a análise.

## V - RECOMENDAÇÃO

8. Em outros países onde a soja transgênica Round-up Ready é comercializada, como Argentina e Estados Unidos, após seu lançamento houve uma grande aceitação por parte dos agricultores-consumidores, com rápido crescimento de sua participação no mercado de sementes. Esse tipo de contrato de licenciamento evita que a Monsanto monopolize a comercialização da soja transgênica, permitindo que seus competidores tenham acesso à essa tecnologia.

9. Tendo em vista que o contrato realizado entre as requerentes é apenas uma forma de licenciamento, recomenda-se que o presente Ato de Concentração seja aprovado da forma que foi apresentado.

À apreciação superior,

Gustavo Henrique Fideles Taglialegna  
Chefe de Divisão

Maristela Franco Paes Leme  
Coordenadora

Eduardo Luis Leão de Sousa  
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

De acordo,

Paulo Corrêa  
Secretário-Adjunto

De acordo,

Claudio Monteiro Considera  
Secretário de Acompanhamento Econômico